

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial**

Autos nº 1005065-47.2018.8.26.0286

**FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA**, administrador judicial, já qualificado nos autos RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **CAVICON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar um relatório inicial, bem como apresentação das providências a serem adotadas no processo.

**I. BREVE SÍNTESE DO PROCESSO**

O pedido de recuperação judicial apresentado no dia 07/06/2018, foi acompanhado dos seguintes documentos:

<b>Preenchimento dos Requisitos da Petição Inicial da Recuperação Judicial</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>
Exercício regular de atividade empresarial há mais de 2 anos	Fls. 65/67
Inexistência de falência	Fls. 98
5 anos sem pedido de recuperação judicial	Fls. 98

Representação processual	Fls. 19
Causas concretas da crise	Fls. 01/18
Balanço patrimonial (3 exercícios)	Fls. 39/40, 42/43 e 45/49
Demonstração de resultados acumulados	Fls. 38, 41 e 44
Relatório gerencial de fluxo de caixa	Fls. 50
Projeção do fluxo de caixa	Fls. 51
Relação de credores	Fls. 53/58
Endereço dos credores	Fls. 53/58
Natureza dos créditos	Fls. 53/59
Classificação dos créditos	Fls. 53/60
Valor atualizado dos créditos	Fls. 53/61
Origem dos Créditos	Fls. 53/62
Regime de vencimento dos créditos	Fls. 53/63
Indicação dos registros contábeis	Ausente
Relação integral dos funcionários	Fls. 53/63
Salário dos funcionários	Fls. 53/64
Indenizações devidas aos funcionários	Fls. 53/65
Certidão de regularidade da Jucesp	Fls. 63/64
Ata de nomeação dos atuais administradores	Fls. 65/67
Extratos das contas bancárias	Fls. 71/80
Certidão dos cartórios de protesto	Fls. 82/87
Relação de bens dos sócios	Fls. 69
Relação de ações judiciais subscrita pelo administrador	Fls. 89/95
Custas judiciais	Fls. 112/115

Assim, às fls. 126/128 foi deferido o processamento da recuperação judicial com a nomeação deste Administrador Judicial para o desempenho do encargo, dando-se a assunção da função através do compromisso assinado no dia 19/06/2018.

## **II. DOS ATOS A SEREM PRATICADOS**

Este Administrador Judicial assumiu o encargo no último dia 19/06/2018 e, para tanto, apresentará no momento oportuno a estimativa de seus honorários.

Cabe salientar que todas as despesas necessárias ao desempenho de suas funções serão custeadas com recursos próprios, com a posterior apresentação dos relatórios e comprovantes de pagamento para reembolso pela Recuperanda.

Neste passo, a fim de salientar e elucidar todos os atos que serão praticados, segue uma lista preliminar das medidas a serem adotadas:

1. Envio de correspondência aos credores constantes na relação de fls. 53/58, comunicando a data do pedido de recuperação, a natureza, o valor e a classificação dada a cada um dos créditos;
2. Disponibilização diária para todos os interessados, mediante prévio agendamento, em seu escritório, na Avenida Nove de Julho, nº 3893, Jardins, São Paulo/SP, CEP 01407-100, de segunda à sexta-feira das 10:00 às 18:00 horas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários;
3. Conceder extratos dos livros da Recuperanda, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
4. Consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/2005;
5. Viabilizar juntamente com a Recuperanda, a convocação da assembleia geral de credores nos casos previstos na Lei nº 11.101/2005 ou quando se fizer necessário;
6. Fiscalizar periodicamente as atividades da Recuperanda, inclusive, com visitas programadas, além, ainda, de acompanhar o cumprimento do eventual plano de recuperação judicial;

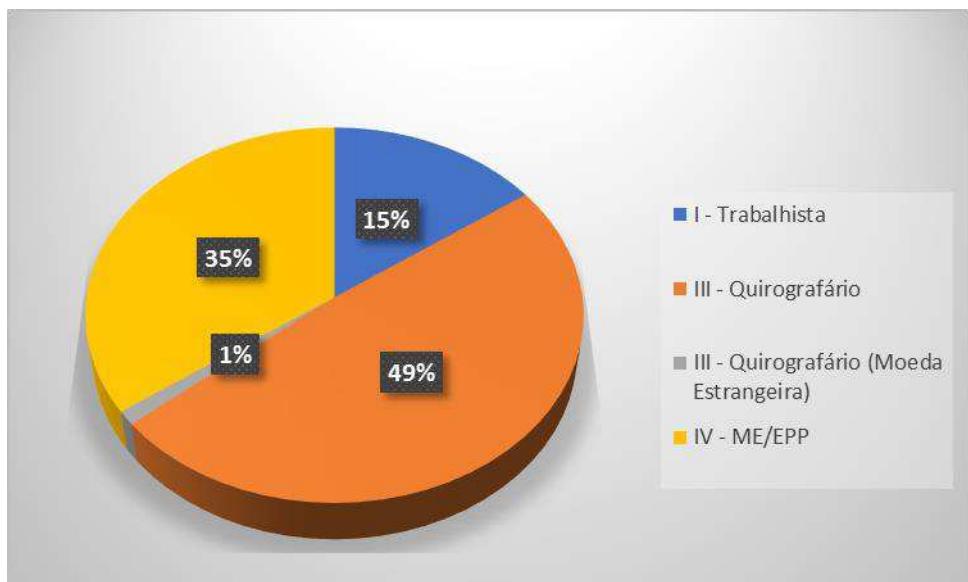
7. Apresentar relatórios mensais das atividades da Recuperanda, e;

8. Ao final, apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação;

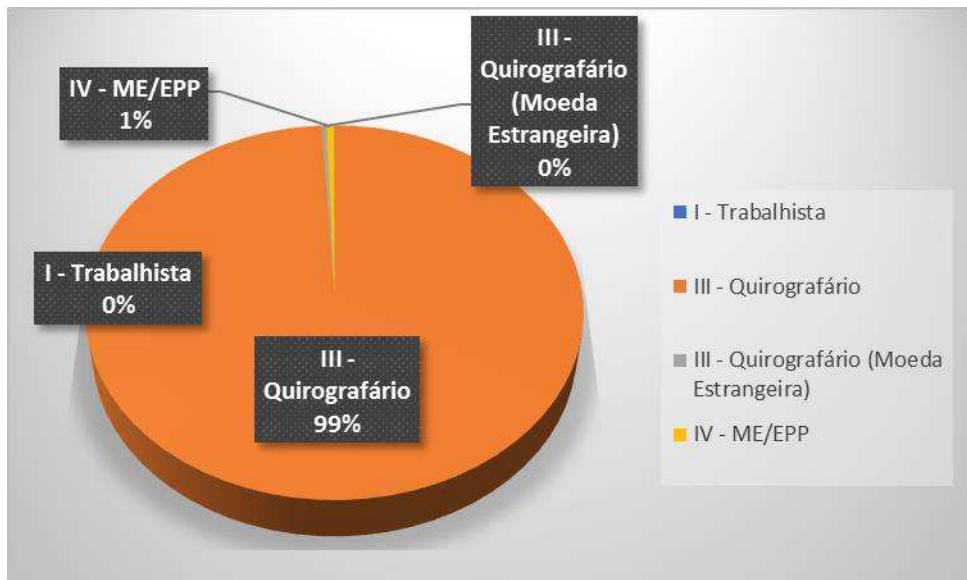
### **III. DO VALOR DO PASSIVO**

O valor do passivo resume-se aos encargos trabalhistas e quirografários, conforme o **quadro geral de credores** de fls. 145/162 e abaixo representado:

<b>Representatividade (<i>per capita</i>)</b>	
I - Trabalhista	13
III - Quirografário	42
III - Quirografário (Moeda Estrangeira)	1
IV - ME/EPP	30



<b>Representatividade (em R\$)</b>	
I - Trabalhista	R\$ 5.352,16
III - Quirografário	R\$ 14.396.500,15
III - Quirografário (Moeda Estrangeira)	€ 50.000,00
IV - ME/EPP	R\$ 80.846,64



#### **IV. DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA INICIAL**

Da análise da petição inicial de fls. 01/18, verifica-se claramente que todos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil estão preenchidos e que a inicial está devidamente instruída com os documentos essenciais especificados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, portanto, nada tem a opor ao deferimento realizado às fls. 126/128.

Destarte, a fim de colocar ordem no processo e, principalmente, complementar as informações constantes dos documentos abaixo informados, necessário a apresentação pela Recuperanda da seguinte informação:

**a) Complementação da lista de credores com a indicação dos registros contábeis.**

Vale destacar, que a ausência das informações listadas acima não macula o deferimento, todavia, para se evitar futuras alegações de nulidade, este Administrador Judicial considera de bom alvitre que tais informações sejam colacionadas.

**V. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES**

No último dia 19/06/2018, foi realizada uma visita à sede e à filial da Recuperanda, localizadas respectivamente Estrada Municipal Augusto Zanoni, nº 2.801, Jardim Emicol, Itu/SP, CEP 13312-830 e na Avenida das Araras, nº 151, Jardim Paraíso, Itu/SP, CEP 13302-190, com elaboração de termo de vistoria (doc. 01) e um relatório fotográfico (doc. 02).

Nesta oportunidade este Administrador constatou que:

- A Recuperanda estava em funcionamento;
- Os funcionários exerciam normalmente suas funções na empresa;
- O estoque de matéria-prima é parcial;
- Os maquinários estão aparentemente em boas condições de funcionamento;
- Uma gestão de caixa foi implementada;

No mais, vale destacar que foram realizadas reuniões com o sócio administrador e com o novo responsável pelas informações contábeis, financeiras e gerenciais, a fim de que os próximos relatórios financeiros e contábeis sejam colocados à disposição de todos os credores mensalmente nos autos.

De outro lado, também participou da reunião um dos advogados que representa a Recuperanda, oportunidade na qual foi ressaltada a importância e necessidade de sejam publicados os editais previstos no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

## **VI. DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, visando atender à todas as providências acima delineadas, este Administrador requer:

- a) A intimação da Recuperanda para que apresente a **informação complementar** abaixo indica:

**- Complementação da lista de credores com a indicação dos registros contábeis.**

- b) Após a apresentação das informações complementares, o regular andamento do feito com a **publicação do edital** previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005:

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

Filipe Luis de Paula e Souza  
OAB/SP nº 326.004

## TERMO DE VISTORIA

### **1. Introdução**

O presente termo de vistoria tem por escopo a constatação e verificação das instalações da empresa **Cavicon Industria e Comercio de Materiais de Construção Eireli**, simplesmente designada **Recuperanda**, bem como o andamento e execução de suas atividades empresariais, com o objetivo de atender o disposto no art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c” da L. 11.101/2005.

### **2. Solicitante**

Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Itu/SP.

### **3. Localização**

Estrada Municipal Augusto Zanoni, nº 2.801, Jardim Emicol, Itu/SP, CEP 13312-830 e Avenida das Araras, nº 151, Jardim Paraíso, Itu/SP, CEP 13302-190.

### **4. Presentes**

**Administrador Judicial:** Filipe Luis de Paula e Souza.

**Recuperanda:** Cavicon Industria e Comercio de Materiais de Construção Eireli, representada por seu sócio e administrador Andrés Lobato.

**Advogado da Recuperanda:** Rogério Zampier Nicola

**Consultor Financeiro da Recuperanda:** Carlos Alberto Peixoto Camara

### **5. Informações da Vistoria**

Iniciados os trabalhos de vistoria e constatação na sede da empresa Cavicon, nos endereços indicados acima, verificou-se que a Recuperanda encontra-se exercendo a sua atividade normalmente, com funcionários em plena atividade laboral, conforme relatório fotográfico que acompanha este termo.

Pela Administração Judicial foi reiterada a requisição os documentos necessários para a elaboração de relatório mensal das atividades da Recuperanda.

Pela Recuperanda foi solicitado que os documentos contábeis e relatórios mensais de atividades sejam disponibilizados ao final dos meses seguintes.

Ainda foi informada uma pequena queda nos níveis de produção ao longo dos meses que antecederam a distribuição do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual, o estoque produtos sofreu uma redução.

## 6. Conclusão

Os trabalhos foram concluídos e pode-se afirmar que a Recuperanda está exercendo normalmente suas atividades.

Itu, 19 de junho de 2016.

Filipe Luis de Paula e Souza

Administrador Judicial

OAB/SP nº 326.004

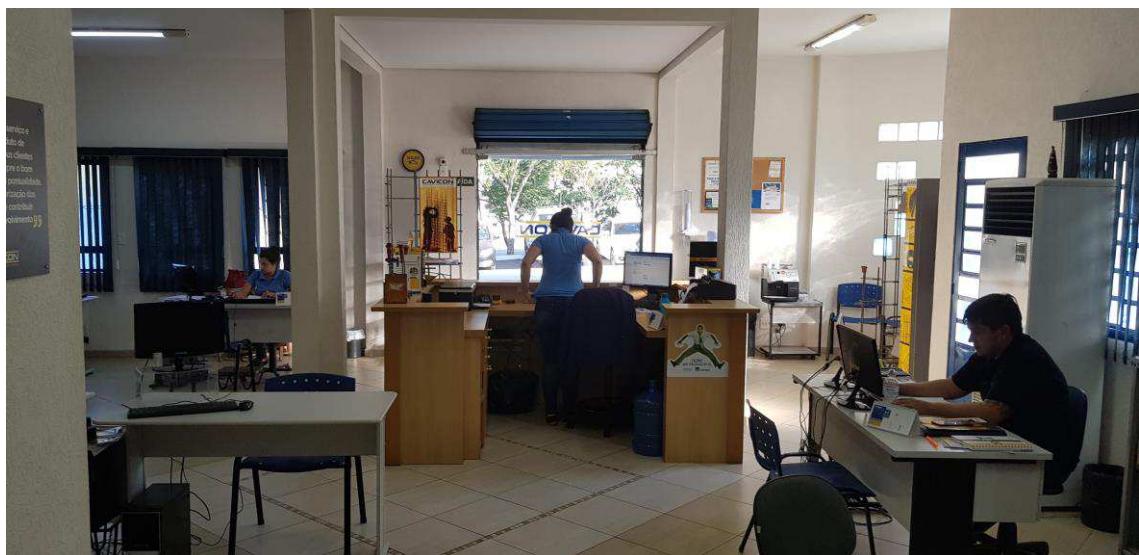


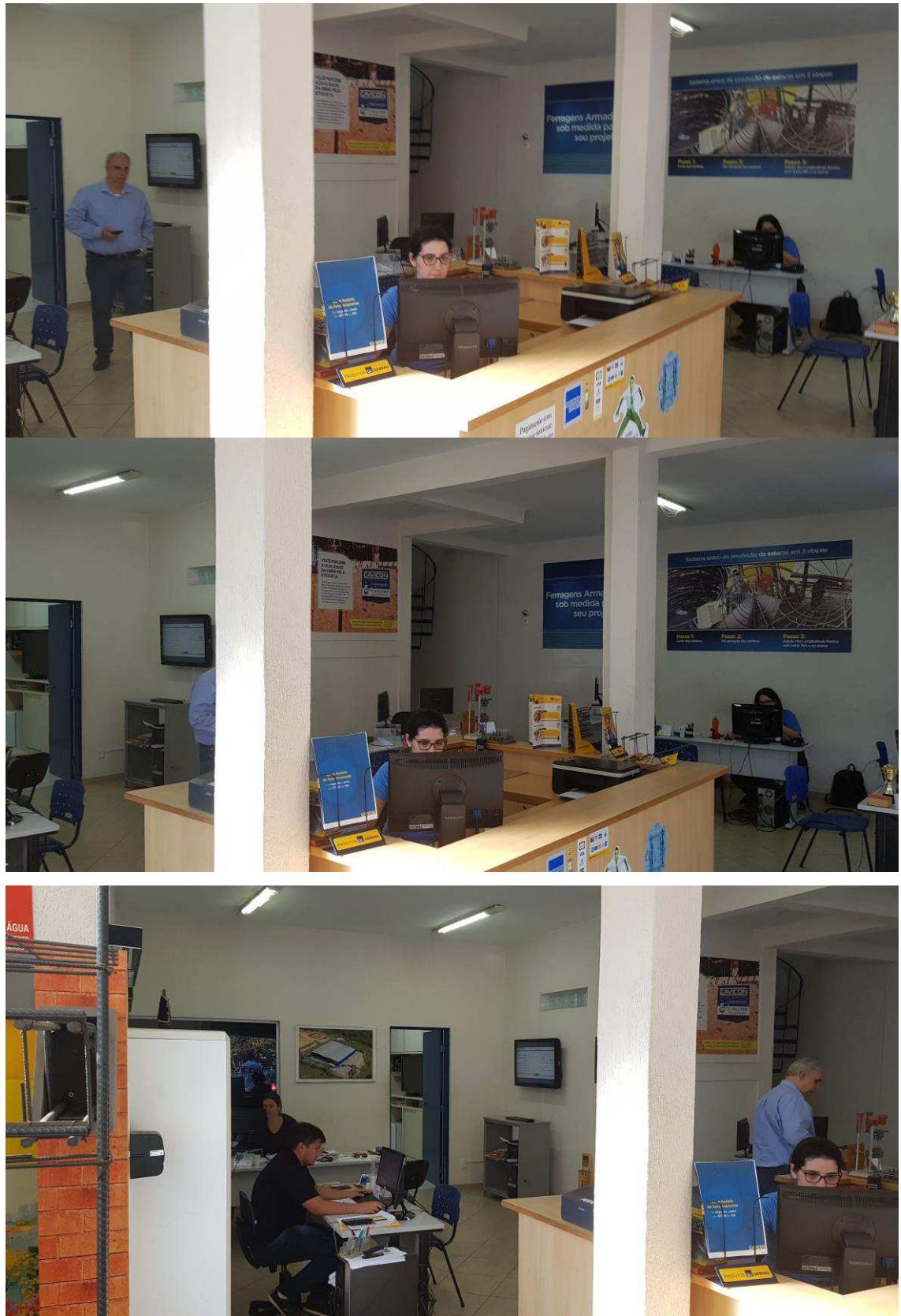
**Localização da Filial:** Avenida das Araras, nº 151, Jardim Paraíso, Itu/SP, CEP 13302-190.

### 1. Visão geral externa da Filial



## 2. Visão geral da recepção da Filial





## **Relatório Fotográfico**

**Localização da Sede:** Estrada Municipal Augusto Zanoni, nº 2.801, Jardim Emicol, Itu/SP, CEP 13312-830.

### **1. Visão geral externa da Sede**



### **2. Visão geral escritórios da Sede**

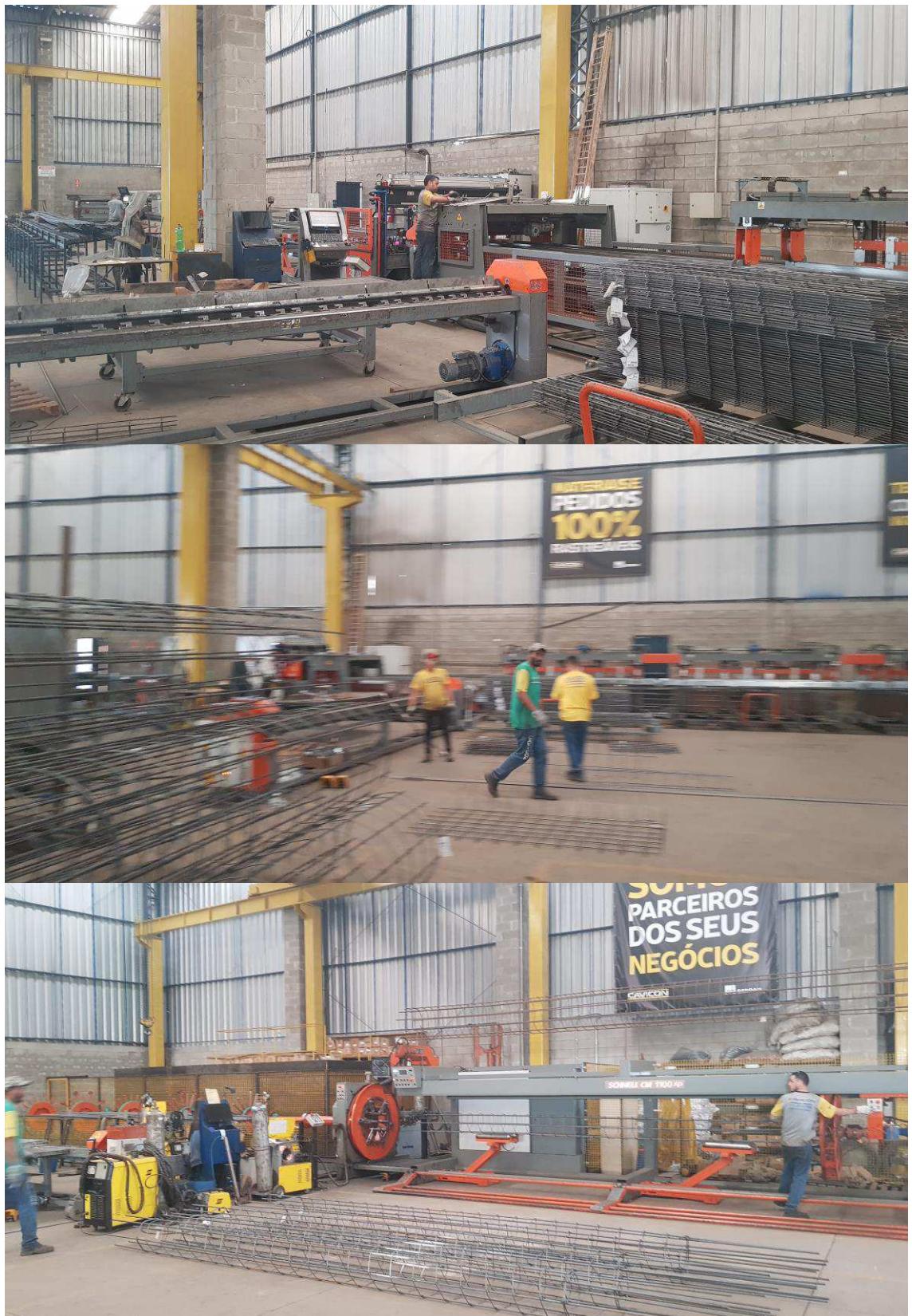




### 3. Visão geral área de produção da Sede











#### 4. Visão geral área externa da Sede

